



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 043/1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o item I na *alínea "b"* do inciso II do artigo 362, da Lei Complementar nº 043/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 362. São isentos:

I - (...);

II - (...);

b) os templos de qualquer culto;

1. imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral. (AC)

Art. 2º Os procedimentos administrativos para a concessão da isenção prevista no Código Tributário para templos religiosos serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, observados os Princípios da Anterioridade Tributária.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2019.


**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**